

O Sistema Judicial Inglês

FERNANDO WHITAKER DA CUNHA (*)

Hector MacQueen, professor da Universidade de Edinburgh, em seu livro *Scots Law*, p. 3, deixa claro que no Reino Unido existem cinco sistemas legais: “one is in England and Wales, and there are others in Northern Ireland, the Channel Islands and the Isle of Man. The fifth, is in Scotland” e acrescenta: “although these legal systems share a legislature in parliament for the making of new laws, each of them has its own structure of court, its own ways of qualifying as a lawyer, and its own legal rules”.

É óbvio que os motivos dessa divisão são históricos, em razão da diversidade cultural da Grã-Bretanha (Inglaterra, Gales e Escócia) e do Reino Unido (Grã-Bretanha e Irlanda do Norte), envolvendo, inclusive, variedade lingüística em que o idioma inglês convive com o gaélico e o dórico, distinguindo-se bem os conceitos de *english, british e irish*.

O primeiro dos sistemas referidos tem características próprias, integrado pelo *statute law* (Ato do Parlamento e legislação delegada), a *common law*, a *equity* e as *conventions*.

A segunda dessas características, herdada dos costumes normandos, veio a desaguar em um direito jurisprudencial, “sua marca até nossos dias”, como adverte o erudito **J. M. Othon Sidou** (*Processo Civil Comparado*, p. 90).

É também a lição de **René David**.

Depois de 1957, quando o Tratado de Roma criou a CEE, na estrutura judicial inglesa surge em primeiro lugar a Corte Européia de Justiça, com 13 componentes, dado o primado que se quis dar ao *direito europeu*, devendo-se considerar que os Estados-membros, apenas, podem legislar em matéria não-abrangida pelo Tratado de Roma, e que o *writ of injunction*, que não cabia contra a Coroa, passou a ser admitido contra um Ato seu que, “*prima facie contravened EC law*”, observa **Penny Darbyshire** (*English Legal System*, p. 18).

A seguir, vem a *House of Lords*, que julga recursos interpostos contra decisões da *Court of Appeal* e da *High Court* e os provenientes da Escócia e da Irlanda do Norte.

O *Privy Council*, criado em 1833, aprecia recursos originários da *Commonwealth* (sucessora do Império Britânico, é interessante experiência histórica integrada por

países iguais e independentes, em cooperação política, econômica e cultural), inclusive de repúblicas.

A *Court of Appeal* divide-se em duas Seções: a Civil e a Criminal. Aquela, julga recursos da *High Court* e das *county courts* e a segunda, da *Crown Court*, formada pelo *Courts Act* (1971).

A *High Court* é composta da *Chancery Division* (que aprecia, entre outras, matérias tributária, falimentar e relativas a patentes), *Family Division* (especializada em Direito de Família e Direito de Menores) e da *Queen's Bench Division* (voltada ao exame de contratos, danos e de temas comerciais).

Na primeira instância encontra-se a *County Court*, a *Magistrates' Court* e a *Crown Court*. As duas primeiras, julgam matérias de alçada, e a terceira é Juízo criminal (como a famosa "Old Bailey"), que avalia, também, recursos da *Magistrates' Court*. "Magistrados" são julgadores de menor categoria funcional.

Os advogados ingleses podem ser *solicitors* e *barristers*. Estes atuam, exclusivamente, nos tribunais superiores, utilizam-se de *clerks* e aqueles, em Juízos de primeira instância e têm o monopólio do contacto com clientes.

A distinção lembra a de *avoué* e *avocat* do direito francês, sendo aquele um "officier" que representa as partes em corte de apelação, como um procurador judicial.

Na Inglaterra, como na Grécia antiga, jamais houve a separação de funções, como a viu *Montesquieu*. O chefe do Judiciário é o *Lord Chancellor*, que desempenha funções importantes nos três poderes, pois integra o Governo e é *Speaker* da *House of Lords*. É ele quem nomeia os membros dos tribunais ou influencia na escolha deles.

O *Lord Chief Justice of England* preside a *Court of Appeal*.

Não há carreira na bem remunerada e exemplar magistratura inglesa, constituída de advogados experientes, justificando terem os juízes média de idade mais alta, do que em outros países. O Ministério Público que, praticamente, não existia na Inglaterra, passou a ter consistência com o *Prosecution of Offences Act* (1985), sanando-se uma imperdoável lacuna institucional.

(*) Fernando Whitaker da Cunha é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.